



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE LICITAÇÃO		
A) DADOS CADASTRAIS:		
1) Número da Licitação: Concorrência Internacional nº 001/2020	2) Processo Administrativo: SEI 7210.2020/0000956-3 (peça 05) e SEI 7210.2020/0000835-4 (peça 06 - fase interna)	
3) Unidade / Entidade Licitante: São Paulo Turismo S/A (SPTuris)		
4) Objeto da Licitação: Concessão onerosa de uso do Complexo Anhembi para reforma, gestão, manutenção, operação e exploração. Valor estimado: R\$ 4.265.898.000,00 (item 5.1 do Edital) – prazo 30 anos. Regida pela LF 8.987/95, 13.303/16 e, subsidiariamente, LF 8.666/93 (LM 13.278/02 e DM 44.279/03)		
5) Modalidade da Licitação: Concorrência ▼		
6) Orçamento / Estimativa: R\$ 4.265.898.000,00	7) Limite para a Modalidade: N.A.	
8) Adjudicado: GL Events Brasil Participações Ltda.		9) Valor Adjudicado: R\$ 4.265.844.898,00
B) FORMALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:		
10) Dados dos Eventos: V. Anexo Continuação	Data:	Evidência às fls.:
Previsão dos recursos	N.A.	-
Despacho de Autorização	21.09.20	fl. 611 (peça 06)
Edital	29.10.20	fls. 443/495 (peça 05)
Publicação no DOC	30.10.20	fl. 441 (peça 05)
Publicação em jornal de grande circulação	30.10.20	fl. 442 (peça 05)
Entrega do último instrumento (Convite)	N.A.	-
Entrega dos envelopes	até 16.12.20	fl. 441 (peça 05)
Ata de abertura da Licitação	16.12.20	fls. 890/891 (peça 05)
Adjudicação	14.01.21	fls. 1262/1263 (peça 05)
Homologação	14.01.21	fls. 1262/1263 (peça 05)
C) AVALIAÇÃO DA LICITAÇÃO:		
11) Itens de Avaliação		Resultados
11.1 - A abertura do processo licitatório foi devidamente justificada, em função das necessidades e finalidade da unidade (LF 8.666/93 e DM 44.279/03 - art. 2º):		Com infringências. ▼ Folhas: fls. 205/207 (peça 06) e 4
Vide Anexo de Continuação		
11.2 - O Despacho de Autorização foi exarado pela Autoridade Competente antes da publicação do Edital (LF 8.666/93 - art. 38 caput; LM 13.278/02 - art. 15):		Sem infringências. ▼ Folhas: fl. 611 (peça 06)
A publicação da Concorrência Internacional nº 001/2020 foi autorizada pelo Diretor Presidente da SPTuris, Sr. Rodrigo Kluska, em 21.09.20.		
11.3 - Foi aberto processo administrativo para a licitação, autuado, protocolado e numerado, contendo autorização respectiva, a indicação sucinta do objeto e do recurso próprio para a despesa (LF 8.666/93-art. 38 caput; DM 44.279/03-art. 2):		Sem infringências. ▼ Folhas: N.A.
SEI 7210.2020/0000835-4 (fase interna) e SEI 7210.2020/0000956-3 (fase externa)		
11.4 - Existe planilha de orçamento ou pesquisa de preços de forma a permitir que a Administração conheça os preços praticados no mercado (LF 8.666/93 - art. 7º § 2º inciso II; DM 44.279/03 - art. 2º inciso VI e art. 4º).		Com infringências. ▼ Folhas: 623/639 (peça 05)
ANEXO IV DO EDITAL – PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL - Vide Anexo de Continuação		
11.5 - O enquadramento na modalidade de licitação está de acordo com o previsto na legislação (LF 8.666/93 - art. 23).		Sem infringências. ▼ Folhas: 445 (peça 05)
Modalidade Concorrência Internacional (preâmbulo do edital), em conformidade com o disposto no art. 2º, inciso II da Lei Federal nº 8.987/1995, segundo a ordem das fases de julgamento e habilitação previstas no art. 51 e seguintes da LF 13.303/16.		



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE LICITAÇÃO	
11.6 - O enquadramento no tipo de licitação está de acordo com o previsto na legislação (LF 8.666/93 - art. 45).	Sem infringências. Folhas: 445 (peça 05)
TIPO: MAIOR OFERTA DE OUTORGA FIXA PARA EXPLORAÇÃO DA CONCESSÃO (preâmbulo do edital), critério de julgamento conforme previsto no art. 54, VI da LF 13.303/16.	
11.7 - No caso de obras e serviços, o processo licitatório obedeceu o disposto na legislação (LF 8.666/93 - art. 7º).	Não se aplica. Folhas: -
11.8 - O Edital de Licitação está datado e assinado pela Autoridade competente (LF 8.666/93 - art. 40 § 1º).	Com infringências. Folhas: 443/495 (peça 05)
O Edital está datado (29.10.20), porém não se encontra nem rubricado, nem assinado Comissão Especial de Licitações.	
11.9 - O Edital de Licitação possui os elementos e anexos previstos na legislação (LF 8.666/93 - art. 40 e 42).	Sem infringências. Folhas: 443/729 (peça 05)
Edital e anexos - Vide Anexo de Continuação	
11.10 - As cláusulas do ato convocatório não contém exigências restritivas à competição ou desnecessárias à garantia do futuro contrato (LF 8.666/93 - art. 3º).	Com infringências. Folhas: 481/483 (peça 05)
Vide Anexo de Continuação	
11.11 - Para a habilitação foi exigida a habilitação jurídica, de acordo com os parâmetros previstos na legislação (LF 8.666/93 - art. 27 inciso I e art. 28).	Sem infringências. Folhas: 474/475 (peça 05)
Item 15.2 do Edital.	
11.12 - Para a habilitação foi exigida a qualificação técnica, de acordo com os parâmetros previstos na legislação (LF 8.666/93 - art. 27 inciso II e art. 30).	Com infringências. Folhas: 481/483 (peça 05)
Vide Anexo de Continuação	
11.13 - Para a habilitação foi exigida a qualificação econômico-financeira prevista na legislação (LF 8.666/93 - art. 27 inciso III e art. 31).	Sem infringências. Folhas: 475/479 (peça 05)
Itens 15.3 e 15.4 do Edital. Embora no Relatório Conclusivo de Acompanhamento de Edital (peça 99 do e-TCM 8474/2020) tenha sido destacada a conclusão 4.21, reputando insuficientes as exigências dispostas no edital para fins de aferir a boa situação econômico-financeira das licitantes, sob o aspecto estritamente formal, não se verificam infringências aos indigitados artigos.	
11.14 - Para a habilitação foi exigida a regularidade fiscal, de acordo com os parâmetros previstos na legislação (LF 8.666/93 - art. 27 inciso IV e art. 29).	Sem infringências. Folhas: 479/481 (peça 05)
Item 15.5 do Edital.	
11.15 - Para a habilitação foi cumprido o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal previsto na legislação (LF 8.666/93-art. 27 inciso V e art. 32).	Sem infringências. Folhas: 473 (peça 05)
Item 15.1.1 - "f" do Edital - Declaração nos termos do modelo do Anexo I do Edital - Modelos e Declarações.	
11.16 - Para a habilitação dos interessados, no caso da participação de empresas em consórcio, foram observadas as normas previstas no art. 33 da LF 8.666/93.	Sem infringências. Folhas: 460/461 e 473/474 (peça 05)
Itens 8.1 a 8.9, 15.1.3 e 15.1.4 do Edital.	



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE LICITAÇÃO			
11.17 - As formas e os prazos de publicidade do ato convocatório estabelecidos na legislação foram obedecidos (LM 13.278/02 - art. 17 e 18; DM 43.406/03 - art. 4º inciso VII).		Sem infringências.	Folhas: 441 (peça 05)
Foi atendido o prazo de 30 dias para apresentação das propostas, fixado no art. 21, §2º, II, 'a' da LF 8.666/93.			
11.18 - Existem evidências de que o licitante vencedor comprovou os requisitos mínimos da qualificação exigidos no ato convocatório, conforme itens 11.11 a 11.15 desta planilha (LF 8.666/93 - art. 27 a 33).		Sem infringências.	Folhas: 916/1111 (peça 05)
Proposta Comercial (item 14.1 e Anexo I-F do edital - fls. 919/920); Declarações (item 15.1 do edital - fls. 926/931); Habilitação Jurídica (item 15.2 do edital - fls. 933/946); Habilitação Econômico-Financeira e Garantia da Proposta (itens 15.3 e 15.4 do edital - fls. 948/962); Regularidade Fiscal e Trabalhista (item 15.5 do edital - fls. 1015/1029) e Qualificação Técnica (item 15.6 do edital - fls. 1031/1111).			
11.19 - Existem evidências de que aplicou-se no Processamento e Julgamento da licitação o disposto nos art. 41 e 43 da LF 8.666/93.		Sem infringências.	Folhas: 457; 483/487, 890/891 e 1252/1253 (peça 05)
Item 16 do Edital - Processamento da Licitação, a licitação seguiu a ordem das fases de julgamento e habilitação previstas no art. 51 e seguintes da LF 13.303/16, adotando fase única recursal, segundo o art. 59 da mesma lei (subitem 16.2.11) e Item 4 - Critério de Julgamento da Licitação: maior oferta referente à OUTORGA FIXA, conforme previsto nos artigos 52, §2º e 54, VI da LF 13.303/16. Embora no Relatório Conclusivo de Acompanhamento de Edital (peça 99 do e-TCM 8474/2020) tenha sido destacada a conclusão 4.10, registrando-se o risco da opção pelo critério de maior valor da outorga fixa, em prejuízo da avaliação de aspectos qualitativo e/ou financeiro das propostas, sob o aspecto estritamente formal não se verifica infringência. As atas da sessão de abertura e da sessão de análise e julgamento foram encartadas às fls. 890/891 e 1252/1253 do SEI 7210.2020/0000956-3 (peça 05).			
11.20 - No caso de convite foi obedecido o número mínimo de participantes convidados ou, em caso de impossibilidade da sua obtenção, foi feita a devida justificativa documentada (LF 8.666/93 - art. 22, § 3º e 7º).		Não se aplica.	Folhas:
11.21 - Caso a licitação (ou conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas) tenha valor estimado superior a 100 vezes o limite previsto na LF 8.666/93, o processo licitatório foi iniciado com uma audiência pública, divulgada e realizada com a antecedência mínima estabelecida na legislação (LF 8.666/93 - art. 39).		Não se aplica.	Folhas:
11.22 - A licitação foi processada e julgada observando os critérios estabelecidos no ato convocatório e em conformidade com os tipos de licitação - menor preço, melhor técnica ou técnica e preço (LF 8.666/93 - art. 45 a 48).		Sem infringências.	Folhas: 890/891 e 1252/1254 (peça 05)
Vide Anexo de Continuação.			
11.23 - O valor adjudicado ficou dentro do limite da modalidade (LF 8.666/93 - art. 23).		Sem infringências.	Folhas: 1262/1263 (peça 05)
Homologação e adjudicação do objeto à empresa GL EVENTS BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 00.895.069/0001-20, de acordo com a proposta vencedora, que tem, a título de OUTORGA FIXA, o valor de pagamento de R\$ 53.740.236,00 (cinquenta e três milhões, setecentos e quarenta mil e duzentos e trinta e seis reais) e autorização da contratação.			
11.24 - No caso de interposição de recursos, foram observados os prazos e procedimentos previstos na legislação (LF 8.666/93 - art. 109).		Sem infringências.	Folhas: 1260/1261 (peça 05)
Não houve interposição de recursos, segundo informa o Despacho interno SP-TURIS/DAF/GCO/CPL Nº 037790192, de 13.01.2021, em que a CEL recomenda a Homologação e Adjudicação do objeto à GL Events Brasil Participações Ltda.			
11.25 - No caso de contratação que implique na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, foi atendido o artigo 16 da LC 101/00 (LRF).		Não se aplica.	Folhas:
11.26 - Na abertura do procedimento licitatório, o contratado fazia parte do relatório de empresas inidôneas, publicada pela Prefeitura do Município em sua página na internet (gestão/suprimentos e serviços/empresas punidas).		Não	Folhas: DOC - p. 41/42
Listagem nº 11/2020 de 15.10.2020			



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE LICITAÇÃO

12) Observações:**13) Conclusão:**

Irregular - Vide Anexo de Continuação

14) Nome(s) do(s) responsável(eis) por eventuais infringências constatadas:

14.1 - Item	14.2 - Responsável (Nome e RF)	14.3 - CPF
	Rodrigo Kluska Rosa (Diretor Presidente da SPTuris até 07.01.21)	
	Luiz Alvaro Salles Aguiar de Menezes (Diretor Presidente da SPTuris - a partir de 08.01.21)	

15) Analisado por:

Fernanda Cristina Belchior Gonçalo - RF 20.185
Tarcila de Arruda Miranda - RF 20.175

16) Revisado por:

Carlos Alberto Martinelli - RF 962

90392021AL23RT001-21